



AO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AMAZONAS

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2023

Processo Administrativo nº 177

A/C: ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AMAZONAS

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL OSTENSIVA (ARMADA E DESARMADA) E AGENTES DE PORTARIA, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SENAC – AMAZONAS NO MUNICÍPIO DE MANAUS-AM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO SENAC Nº 1.270/2024.

RECORRENTE: FOCO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

RECORRIDA: GLOCKI SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO:

A empresa **GLOCKI SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.077.103/0001-79, com sede AV. Constantino Nery, N.º 1736, bairro São Geraldo, por intermédio de seu representante legal, Sr. PEDRO HENRIQUE LOPES DE FREITAS portador(a) da Carteira de Identidade nº 305704 e do CPF nº 035.469.272-06, Fones (92) 9964-5376 e E-mail: glockicomercial@gmail.com, com fundamento no Art. 165, § 4º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos termos dos item 14, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2024, vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor estas contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa **FOCO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, perante esta distinta administração que de forma absolutamente transparente e justa conduziu o presente processo e ao término, houve por bem classificar e habilitar a recorrida, GLOCKI SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA.

CONDIÇÕES INICIAIS:

Ilustre Sr. Pregoeiro e comissão de licitação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AMAZONAS.

A **GLOCKI SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA** submete a esta respeitável comissão suas **CONTRARRAZÕES**, confiando plenamente na competência demonstrada na condução deste certame, bem como na lisura, isonomia e imparcialidade praticadas ao longo do processo licitatório. Acreditamos firmemente que essas qualidades são fundamentais para a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, sempre dentro dos parâmetros da legalidade e em defesa do interesse público.

É imperativo destacar que o direito de petição deve ser plenamente eficaz. A autoridade a quem se dirige tal petição tem a obrigação de se pronunciar, seja para acolher ou rejeitar o pleito, sempre com a devida motivação. Assim, solicitamos que as presentes contrarrazões sejam analisadas com atenção e justiça, assegurando que os princípios da transparência e da equidade sejam rigorosamente observados.



RESUMO DA REQUISIÇÃO:

Primeiramente, destacamos que o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **FOCO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** é desprovido de mérito jurídico, não tendo em nenhum momento conseguido demonstrar fundamentação capaz de reverter a decisão correta que resultou na declaração da empresa **GLOCKI SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.** como vencedora do certame. O recurso da **RECORRENTE** se resume a um puro inconformismo pela perda do negócio, ficando evidente mais uma vez sua intenção protelatória devido ao insucesso de seu pleito.

A peça recursal da **RECORRENTE**, contrária à decisão do ilustre pregoeiro, é uma coletânea de alegações infundadas e sem nexos, completamente desprovida de argumentos substanciais. Apenas reitera assuntos já debatidos e resolvidos em instâncias anteriores. A **RECORRENTE** apresenta uma série de reclamações já discutidas e resolvidas, sem valor algum para o processo, como se isso tivesse algum peso jurídico. Sua tese, de que há equívocos na formatação dos preços da recorrida, de modo a justificar sua **INABILITAÇÃO**, é insustentável.

Além disso, a **RECORRENTE** adota uma postura evidentemente protelatória, o que é combatido pela doutrina e jurisprudência. Confunde a aplicação dos instrumentos a serem utilizados, uma vez que contraproposta deficitária justifica **DECLASSIFICAÇÃO** e documentação deficitária justifica **INABILITAÇÃO**. No entanto, de forma confusa, a **RECORRENTE** requer a modificação da decisão proferida, clamando pela inabilitação da **GLOCKI SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.**, sem apresentar qualquer evidência de que a documentação habilitatória da recorrida estivesse em desconformidade com o exigido pelo instrumento convocatório.

Em nome do bom debate e da lisura que o devido processo legal requer, não nos esquivaremos de rechaçar as frágeis alegações da **RECORRENTE**.

Como será demonstrado, as alegações da **RECORRENTE** carecem de fundamento, de modo que o destino do recurso não deverá ser outro senão seu integral desprovimento.

Diante do exposto, solicitamos que o Ilustre Sr. Pregoeiro e a douta comissão de licitação conheçam estas contrarrazões e, conseqüentemente, deem-lhe provimento. Em contrapartida, rejeitem o recurso apresentado pela **RECORRENTE**, em razão das alegações absurdas e da ausência de fundamentação em seus reclames, como demonstraremos a seguir.

DO DIREITO AS CONTRARRAZÕES:

Neste momento, exercemos nosso pleno direito de apresentar as **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, fundamentadas na legislação vigente e nas normas de licitação. Abordaremos detalhadamente os pontos pertinentes para esclarecer e rebater as alegações levantadas.

A Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, leciona:

165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) (.....);
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) (.....);



e) (.....);

II – (.....).

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão

observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

Do Edital de Licitação:

14.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

DO RESUMO DOS FATOS:

Em 26/06/2024, às 10h00min (Horário de Brasília), teve início a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024**, tendo como objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL OSTENSIVA (ARMADA E DESARMADA) E AGENTES DE PORTARIA, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SENAC – AMAZONAS NO MUNICÍPIO DE MANAUS-AM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO SENAC Nº 1.270/2024.

A empresa **GLOCKI SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA** participou do certame, conquistando a primeira colocação na fase de lances. Posteriormente, foi convocada para apresentar anexos conforme solicitado no processo. A **GLOCKI SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA** apresentou proposta e documentação de habilitação em conformidade com o instrumento convocatório, o que culminou em sua declaração como vencedora do processo licitatório. Durante o processo, houve apenas um pedido do pregoeiro via chat para que a empresa adotasse o modelo de proposta de preço, solicitação prontamente atendida pela **RECORRIDA**.



DOS RECLAMES QUANTO A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) INADEQUADA:

A recorrente, **FOCO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, de maneira totalmente irresponsável, acusa a recorrida sem analisar adequadamente toda a documentação apresentada. Alega que a empresa não possui o CNAE adequado para a execução dos serviços, o que não corresponde à verdade. Conforme consta na inscrição municipal da recorrida, o CNAE registrado é **81.11-7-00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS**, sendo um CNAE plenamente adequado para a execução dos serviços contratados, o que assegura a capacitação necessária para a prestação dos mesmos.

81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais ↑ ↗

Esta atividade compreende:

- as atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios. As unidades aqui classificadas fornecem pessoal para as atividades de apoio mas não estão envolvidas ou têm responsabilidade com o desenvolvimento da atividade empresarial do cliente

Descritores da atividade:

Serviço de zeladoria, Fornecimento de serviços combinados de recepção, zeladoria, disposição de lixo, Serviços combinados de limpeza, manutenção, recepção em prédios, Fornecimento de serviços combinados de limpeza, disposição de lixo e outros serviços de conservação, Serviços combinados de portaria, limpeza, manutenção, Fornecimento de serviços combinados de apoio e conservação (limpeza) de prédios, Serviço de portaria, Serviços de controle de acesso, Serviços combinados para apoio a edifícios, Serviços combinados em prédios, Serviço de recepção em prédios,

<https://cnpj.biz/28077103000179>

Na nossa inscrição estadual consta o CNAE adequado para o exercício da atividade de agente de portaria, garantindo assim nossa capacidade legal para desempenhar as funções requeridas.

ATIVIDADE(S) NÃO EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
8299-7/99.09	Escritório de representação - filial de empresa estrangeira, exceto de bancos estrangeiros
4292-8/01.01	Montagem de estruturas metálicas
4321-5/00.01	Instalação elétrica
8111-7/00.01	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
9512-6/00.01	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
5240-1/99.02	Limpeza de aviões, aeronaves
8299-7/99.05	Serviço de cartazista
8020-0/01.03	Instalação de cofres, trancas e travas
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial



Anexo do site do IBGE (<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html>) – CONCLA sobre o CNAE da categoria de agente de portaria

Atividades Estrutura

classificação classe
CNAE-Subclasses 2.3

Hierarquia

Seção: **N** ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão: **81** SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
Grupo: **81.1** Serviços combinados para apoio a edifícios
Classe: **81.11-7** Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
Subclasse: **8111-7/00** Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

Lista de Descritores

Registros encontrados: 13

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição
8111-7/00	APOIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA) DE PRÉDIOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE
8111-7/00	CONTROLE DE ACESSO; SERVIÇOS DE
8111-7/00	LIMPEZA, DISPOSIÇÃO DE LIXO E OUTROS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE
8111-7/00	LIMPEZA, MANUTENÇÃO, RECEPÇÃO EM PRÉDIOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE
8111-7/00	PORTARIA REMOTA, ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE
8111-7/00	PORTARIA VIRTUAL; SERVIÇO DE
8111-7/00	PORTARIA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO; SERVIÇOS COMBINADOS DE
8111-7/00	PORTARIA; SERVIÇO DE
8111-7/00	RECEPÇÃO EM PRÉDIOS; SERVIÇO DE
8111-7/00	RECEPÇÃO, ZELADORIA, DISPOSIÇÃO DE LIXO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE

Anterior 1 2 Próximo

Os agentes de portaria não devem ser categorizados como agentes de segurança, pois suas atribuições são distintas. Enquanto os agentes de segurança desempenham atividades de vigilância e proteção, os agentes de portaria são responsáveis exclusivamente pelo controle de acesso em portarias. Portanto, a alegação da recorrente sobre o CNAE **80.20-0-02 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA** não se sustenta, pois esse código não se refere a serviços de segurança propriamente ditos, que são limitadas ao controle de entrada e saída de pessoas, sem envolver atividades de segurança patrimonial ou pessoal.

Conforme se verá, as alegações da RECORRENTE carecem de fundamento, sendo destituídas de base técnica e factual. Dessa forma, o recurso interposto não merece outro destino senão o seu integral desprovimento. É evidente que a intenção da RECORRENTE é apenas atrapalhar o andamento regular do certame, criando obstáculos sem qualquer respaldo jurídico ou administrativo. A decisão deve, portanto, ser mantida em sua totalidade, garantindo a lisura e a continuidade do processo licitatório.



DOS RECLAMES QUANTO AO CÁLCULO DO FAP E RAT:

O valor do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) é calculado multiplicando-se o Risco de Acidente do Trabalho (RAT) pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP). O valor de 3%, mencionado pela recorrente, é uma estimativa baseada nas disposições da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). No entanto, ao aplicar os fatores específicos da empresa Glocki, o resultado obtido é de 1%, conforme comprovado pelo documento abaixo.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2024

Dados do Estabelecimento

CNPJ	28.077.103/0001-79
Razão Social	GLOCKI SERVICOS ELETRONICOS LTDA
Endereço	AV CONSTANTINO NERY 1736, SAO GERALDO, MANAUS, AM, 69050000
Início da Atividade	30/06/2017
Última Atualização na RFB	30/06/2017

Dados do FAP

Vigência: 2024 Valor: 1,0000 Tipo: Cálculo Original Realizado em: 30/09/2023

Informações da Extração

Vigência: 2024	Início Período Base: 01/01/2021	Fim Período Base: 31/12/2022
GFIP: 25/04/2023	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	
Benefícios: 15/04/2023	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 29/06/2023	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 17/08/2023	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 26/05/2023	Ano Referência: 2021	IBGE

Esse resultado decorre da aplicação precisa do RAT e do FAP, conforme estipulado pela legislação vigente e pelas características da empresa. A recorrente parece desconhecer os detalhes específicos desses cálculos, o que torna inviável a necessidade constante de instruí-la sobre a correta elaboração de sua planilha de custos. Portanto, as alegações da recorrente carecem de fundamento técnico e não refletem a realidade dos cálculos precisos e documentados que utilizamos.



DOS RECLAMES QUANTO A VALIDADE DE PROPOSTA:

A primeira proposta apresentada, de fato, incluía uma planilha com noventa dias. No entanto, o pregoeiro, antes de iniciar as negociações via chat, solicitou que reenviássemos a proposta conforme o modelo estabelecido no edital, o que prontamente acatamos. A peça recursal da RECORRENTE, contrária à decisão do ilustre pregoeiro, é uma coletânea de ilações infundadas, completamente desprovida de argumentos sólidos. Apenas repete questões já debatidas exaustivamente via chat. A RECORRENTE apresenta um anexo da primeira proposta enviada, que não possui qualquer valor para o processo, tratando-o como se fosse jurisprudência aplicável.

A empresa GLOCKI SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA, declara que:

- 1) No preço acima estão inclusos todos os impostos, seguros, taxas, frete, transporte e quaisquer outras despesas relacionadas ao objeto da presente Licitação.
- 2) Declaro estar de acordo com o objeto, anexos, forma de pagamento e especificações descritas no Termo de Referência, incluindo toda documentação técnica exigida para desenvolvimento dos serviços.
- 3) Declaro para todos os fins de direito que recebi todos os documentos, tomei conhecimento, aceito e concordo integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital e seus anexos. Declaro, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julgar necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto presente, bem como declara que até a presente data não tem qualquer impedimento legal para licitar e contratar com o Senac/AM, ciente da obrigatoriedade de declara ocorrências posteriores.
- 4) Esta proposta tem validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.
- 5) Dados para depósito em conta:

Este anexo, além de ser irrelevante, não altera a conformidade de nossa proposta final com as exigências do edital, que foi reenviada de acordo com as instruções do pregoeiro. Portanto, as alegações da RECORRENTE carecem de fundamentação e não devem ser consideradas como impedimento ao prosseguimento regular do processo.

DOS RECLAMES QUANTO AO MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO:

O modelo de planilha enviado pelo sistema não obriga as licitantes a utilizarem exatamente o mesmo formato fornecido, desde que a planilha submetida contenha todas as obrigações, encargos e comprove todos os custos e lucros do serviço oferecido. Novamente, a recorrente tenta, sem fundamento algum, atrasar o certame. É de conhecimento de todos os licitantes que a planilha enviada no edital é apenas um modelo a ser seguido. A planilha apresentada pela recorrida atende a todos os critérios e obrigações necessários para a composição da planilha de custos, cumprindo integralmente os requisitos estabelecidos no edital.

Portanto, as alegações da recorrente não possuem mérito e parecem ser uma tentativa deliberada de obstruir o andamento do processo licitatório. A planilha submetida pela recorrida foi elaborada conforme as diretrizes do edital, incluindo todas as informações exigidas e comprovando de forma transparente os custos e lucros envolvidos.

DAS CONCLUSÕES:

Destarte, de rápida leitura do recurso e das CONTRARRAZÕES, apresentados, deflui a cristalina conclusão de que não assiste razão a RECORRENTE, não havendo qualquer dispositivo que ampare as suas pretensões.

Portanto, não existe qualquer reparo a ser feito na decisão desse Douto Pregoeiro, que entendeu corretamente por prosseguir com o certame, **ACEITAR** e **HABILITAR** a GLOCKI SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA, pelos motivos exaustivamente demonstrados nesta peça, tendo em vista que esta última cumpriu as normas do caderno editalício, logo seu êxito no certame foi mera questão de Justiça.



Diante do exposto, requer a **GLOCKI SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA**, por ser de salutar justiça, a **IMPROCEDÊNCIA** do **RECURSO** proposto pela **RECORRENTE, FOCO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, tendo em vista a total falta de fundamentação legal, ao tempo em que requer, o prosseguimento do processo, objetivando a efetivação da contratação dos serviços objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024**.

DO PEDIDO:

1. Ante o exposto, considerando que a recorrente não conseguiu demonstrar qualquer prejuízo causado a si, a direito adquirido ou à Administração, tampouco qualquer irregularidade na condução do certame pelo Dr. Pregoeiro ou qualquer ilegalidade na aceitação e habilitação da empresa GLOCKI SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, que atendeu a todas as exigências legais e editalícias, requeremos que estas contrarrazões sejam processadas conforme a lei. Dessa forma, solicitamos a manutenção da decisão do ilustre pregoeiro no que se refere à classificação e habilitação da licitante GLOCKI SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, uma vez que essa decisão é justa, acertada e legítima. Além disso, requeremos que o pedido da recorrente seja indeferido, uma vez que o recurso interposto não apresentou qualquer fato novo ou ilegalidade que pudesse comprometer o processo licitatório.
2. Diante de todo o exposto, requeremos a Vossa Senhoria o conhecimento e julgamento favorável desta peça, declarando-a totalmente procedente. Assim, solicitamos a finalização do procedimento licitatório, seguido pela adjudicação e homologação do termo de contrato com a empresa GLOCKI SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. Tal medida deve ser tomada em respeito aos princípios da moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, eficiência, legalidade, veracidade e segurança jurídica, bem como em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Além disso, requeremos a abertura de um processo administrativo para a apuração de responsabilidade da recorrente, que insiste em agir de má-fé ao apresentar um recurso claramente protelatório com a intenção de se tornar vencedora do certame.

NESTES TERMOS, REQUEREMOS

RAZOABILIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E APROVAÇÃO

PEDRO HENRIQUE LOPES DE FREITAS

Socio Administrador